



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/02/2027

N° 59002867

Versão: 01

Data: 25/03/2024

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
<b>J P BELEZE</b>					<b>54.054.937/0001-79</b>
Logradouro					Cadastro na CETESB
<b>RUA DO EXPEDICIONARIO</b>					<b>495-228-0</b>
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>1029</b>		<b>CENTRO</b>	<b>19900-041</b>	<b>OURINHOS</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**Pneus (recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem); serviço de**

Bacia Hidrográfica	UGRHI	
<b>42 - PARANAPANEMA ALTO</b>	<b>17 - MÉDIO PARANAPANEMA</b>	
Corpo Receptor		Classe

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>1.559,44</b>	<b>871,91</b>	<b>687,53</b>		

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
<b>08:00</b>		<b>18:00</b>

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
<b>2</b>	<b>12</b>

##### Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91849645</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **ASSIS**  
Esta licença de número 59002867 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/02/2027

N° 59002867

Versão: 01

Data: 25/03/2024

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser lançados na rede pública coletora de esgotos, de acordo com as diretrizes da SAE de Ourinhos.
02. Manter e operar adequadamente o sistema de queima de lenha em caldeira, bem como garantir sua regulação visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações, e não causar incômodos à população circunvizinha.  
Caso seja constatada a emissão de fumaça em desacordo com a legislação vigente ou a ocorrência de reclamações da população circunvizinha, deverá ser revisado, de imediato, o sistema de ventilação local exaustora e o equipamento de controle de poluição.
03. Manter e operar adequadamente sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de poluição eficientes para a captação e retenção do material particulado proveniente das operações de raspagem e escareação de pneus, de modo a impedir emissão de material particulado para fora dos limites da área de propriedade da indústria.  
A raspa de borracha captada em tal sistema deverá ser armazenada em dispositivo adequadamente vedado.
04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
05. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser armazenados e encaminhados para reciclagem ou disposição final, de forma adequada, em locais aprovados pela CETESB, a fim de evitar problemas de poluição ambiental, observando o Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações, com a prévia obtenção de CADRI para a destinação dos que forem considerados de interesse ambiental por esta Companhia.  
Nesse sentido a empresa deverá manter atualizado e apresentar à CETESB, por ocasião da renovação da presente Licença de Operação, Plano de Gerenciamento de Resíduos que contemple todos os resíduos gerados (raspas, pó de borracha, carcaças inservíveis, embalagens de produtos químicos, etc.) e suas respectivas comprovações de destinações finais.
06. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema Estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.
07. As vibrações e os ruídos gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.
08. O empreendimento deverá obter e manter atualizado o "Certificado de Regularidade de Consumidor de Recurso Florestal", conforme estabelece a Lei Estadual nº 10.780/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.762/2008 e Resolução SMA nº 82/2008.  
A apresentação desse documento será condicionante para a renovação da presente licença.
09. A madeira utilizada como combustível da caldeira deverá ser armazenada preferencialmente em local coberto, de modo a mantê-la sem umidade, visando a obtenção de uma combustão adequada, reduzindo a emissão de poluentes para a atmosfera.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção de pneus recauchutados (9.600 unid./ano), utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1  
- Caldeira (Qtde: 1) (15,00 cv) (208,00 kg)  
- Compressor de motor a pistão (Qtde: 1) (15,00 cv) (68,04 kg)  
- Motoesmeril (Qtde: 1) (1,00 cv)  
- Esmeril de Bancada (Qtde: 1) (0,50 cv)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/02/2027

N° 59002867

Versão: 01

Data: 25/03/2024

### RENOVAÇÃO

- Raspadeira a Ar Comprimido c/ Exaustor - cap 150 libras (Qtde: 1) (12,00 cv) (68,04 kg)
- Roleradeira a Ar Comprimido - cap 150 libras (Qtde: 1) (10,00 cv) (68,04 kg)
- Máquina de Exame a Ar Comprimido - cap 150 libras (Qtde: 1) (8,00 cv) (68,04 kg)
- Máquina para Conserto a Ar Comprimido cap 150 libras (Qtde: 1) (68,04 kg)
- Máquina de Conserto a Vapor - 100 graus de calor (Qtde: 5)
- Pressas Radiais para Cozimento a Vapor (Qtde: 4)
- Máquina para aplicação de Cola a Ar (Qtde: 1) (68,04 kg)
- Máquina para Conserto - tipo expansão. movida a Ar Comprimid (Qtde: 2) (68,04 kg)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. Recomenda-se que a empresa obtenha e mantenha atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
05. Especial controle deverá ser adotado no sentido de evitar o acúmulo de águas de chuva que possam vir a se tornar criadouros do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, ou demais vetores biológicos.  
Nesse sentido, é proibido o armazenamento de pneus ao ar livre.